



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe acerca dos procedimentos que serão adotados por ocasião de inventário e da inspeção ministerial interna nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a realização de inventário e inspeção ministerial internas na Procuradoria da República em Pernambuco, no período de 1º a 5/4/2024, prorrogável caso haja necessidade, observando-se os procedimentos a seguir:

Art. 1º O inventário e a inspeção dar-se-ão no horário de expediente regular das unidades do MPF em Pernambuco, quando participarão dos trabalhos os servidores da COJUD, os da Administração que forem designados, bem assim os secretários e assessores dos gabinetes de todos os Ofícios, podendo ser acionados no período de sobreaviso.

Parágrafo único. As unidades do interior do Estado definirão as datas e os horários do inventário e da inspeção, conforme necessidade do serviço.

Art. 2º As atividades ordinárias da COJUD devem se adequar ao cumprimento da presente Portaria, devendo observar as atividades e as situações de natureza urgente, evitando, portanto, o perecimento de direitos ou riscos à liberdade de locomoção.

Parágrafo único. O disposto no caput restringe-se à COJUD, não prejudicando as atividades dos demais setores.

Art. 3º Nos dias 25 e 26 de março de 2023, dois dias úteis anteriores ao início dos trabalhos de inspeção, as Divisões Cível e Criminal farão a remessa de todos os procedimentos extrajudiciais aos gabinetes.

Art. 4º Os trabalhos serão iniciados nas divisões de acompanhamento cível e criminal da PR/PE, bem como nos setores competentes das unidades do interior, com a indicação das medidas necessárias à regularização formal dos procedimentos.

Art. 5º Na medida em que as medidas necessárias à regularização formal forem indicadas pelas divisões e setores das Procuradorias nos Municípios, os procedimentos extrajudiciais, em lotes, serão encaminhados aos respectivos gabinetes, com os devidos apontamentos, para saneamento das irregularidades eventualmente encontradas.

Art. 6º Após conclusão dos trabalhos pelos gabinetes, os assessores providenciarão a emissão do relatório circunstanciado.

Art. 7º Após o término da inspeção, os procedimentos com “providências” serão devolvidos às respectivas divisões e/ou aos setores, para cumprimento do que for determinado, o mesmo ocorrendo em se tratando de autos acautelados.

Parágrafo único. Os procedimentos pendentes de análise pela assessoria permanecerão em gabinete.

Art. 8º Os setores envolvidos na inspeção deverão observar e localizar eventuais autos judiciais que constem com permanência superior aos prazos legais, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 9º Ao término dos trabalhos, o Coordenador da COJUD providenciará a emissão do relatório final sobre o desenvolvimento das atividades e conclusões.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 jan. 2024. Caderno Administrativo, p. 17.](#)